



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023 - PMSF

1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SE, ESTADO DE SERGIPE e a empresa COSTA & SOUZA ADVOGADOS, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG n.º 710.184 SSP/SE e CPF n.º 292.979.235-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COSTA & SOUZA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 27.913.127/0001-58, estabelecido na Avenida Alcino Alves Costa, n.º 764 - sala, bairro centro - CEP: 49.810-000, Poço Redondo/SE, neste ato representado por **SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 937.160.285-68, doravante designada **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato 17/2023, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados relativos ao Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de Direito previdenciário, em especial para:

- a. Acompanhamento das Informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFPI), visando o atendimento das Leis n.º 8.212/91, 8.213/91 e 9.528/97;
- b. Realização de Pesquisa Fiscal para fins de adesão do Município aos Programas de Regularização Tributária, bem como para levantamento de valores cobrados indevidamente nos parcelamentos em curso;
- c. Análise jurídica do Parcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (PREM) junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Lei n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- d. Análise jurídica do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB e à PGFN, instituído pela Lei n.º 13.496, de 24 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- e. Adesão do Município aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados, instituídos pela Lei Federal n.º 10.522/2002, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à RFB e à PGFM, não contemplados pelo PREM e PERT;
- f. Com as adesões aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, requerer a emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g. Análise jurídica dos Processos de Parcelamento Fiscal, das retenções dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à PGFN, até a consolidação dos débitos;
- h. Apresentação de defesa técnica junto à RFB nos Autos de Infração e Intimações de

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Pagamento, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso III, do art. 151, c/c, inciso IX, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;

i. Apresentação de defesa técnica nos Processos Judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso V, do art. 151, c/c, inciso X, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;

j. Ajuizamento de ações judiciais em face da União Federal (Fazenda Nacional) visando o atendimento da Lei Complementar nº 77/93, Lei Federal nº 9.639/98, Lei Federal nº 10.522/2002, Lei nº 13.485/2017 e Lei nº 13.496/2017, em especial para regularização fiscal através de decisão judicial que autorize o parcelamento de todos os débitos tributários vencidos, de natureza previdenciária ou fazendária, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como os débitos nas fases de Confessados em GFIP (DCG), de DEBCAD, de Divergência GFIPxGPS e de obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em conformidade com o inc. III do art. 55 e inc. II, art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e as cláusulas abaixo, e condições seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do objeto do Contrato nº 17/2023 que ora se adita, conforme disposto na **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** e de acordo as disposições do art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Francisco/SE, 29 de dezembro de 2023.

ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

COSTA & SOUZA ADVOGADOS
CNPJ sob nº 27.913.127/0001-58
SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

CONTRATADO

CIENTE: ___/___/2023.

FISCAL DO CONTRATO: RHUAN GUILHERME SOARES NASCIMENTO

CIENTE: ___/___/2023.

GESTOR DO CONTRATO: ANTONIO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Testemunhas:

I - _____

CPF:

II - _____

CPF: